

**INSTRUÇÕES PARA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL PARA O CARGO DE  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

- 1) **Somente poderão participar da Prova Prática, os candidatos que obtiveram nota igual ou acima de 5 (cinco) pontos. Itens: 13.1, 13.3 e 13.4 do Edital de Concurso Público.**
- 2) Área de conhecimento: Redação de peça profissional, sob a forma de situações-problema, cujo conteúdo está especificado no Anexo II, do Edital 01/2015.
- 3) A prova prático-profissional terá duração de 2 (duas) horas e será aplicada no dia 2 de agosto de 2015, o início da prova será às 14 horas.
- 4) A prova prático-profissional valerá 10,00 (dez) pontos.
- 5) O caderno de texto definitivo da prova prático-profissional não poderá ser assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o identifique em outro local que não o apropriado (capa do caderno), sob pena de ser anulado. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-profissional e a eliminação do candidato.
- 6) O caderno de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova prático-profissional, devendo obrigatoriamente ser devolvido ao fiscal de aplicação ao término da prova, devidamente assinado no local indicado (capa do caderno). O caderno de rascunho é de preenchimento facultativo e não terá validade para efeito de avaliação, podendo o candidato levá-lo consigo após o término da prova. Em hipótese alguma haverá substituição do caderno de textos definitivos por erro do candidato.
- 7) A prova prático-profissional deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência que solicitou atendimento especial para esse fim, nos termos do Edital 01/2015. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um agente devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
- 8) O candidato receberá nota zero na prova prático-profissional em casos de não atendimento ao conteúdo avaliado, de não haver texto, de manuscruver em letra ilegível ou de grafar por outro meio que não o determinado no subitem anterior.
- 9) Para a redação da peça profissional, o candidato deverá **formular texto com a extensão máxima de 3 (três) páginas**. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

10) Quando da realização da prova prático-profissional, caso a peça profissional exija assinatura, o candidato deverá utilizar apenas a palavra “ADVOGADO...”. Ao texto que contenha outra assinatura, será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do candidato em local indevido.

11) Na elaboração do texto da peça profissional, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários, sem, contudo, produzir qualquer identificação além daquelas fornecidas e permitidas no caderno de prova. Assim, o candidato deverá escrever o nome do dado seguido de reticências (exemplo: “Município...”, “Data...”, “Advogado...”, “OAB...” etc.). A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta fase.

12) Para realização da prova prático-profissional o candidato deverá ter conhecimento das regras processuais inerentes ao fazimento da mesma.

13) O texto da peça profissional será avaliado quanto a adequação ao problema apresentado, a domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição e a técnica profissional demonstrada, sendo que a mera transcrição de dispositivos legais, desprovida do raciocínio jurídico, não ensejará pontuação.

14) O candidato, ao término da realização da prova prático-profissional, deverá, obrigatoriamente, devolver o caderno de textos definitivos, assinado no local indicado, sem qualquer termo, contudo, que identifique as folhas em que foram transcritos os textos definitivos.

15) A não devolução pelo candidato do caderno de texto definitivo, devidamente assinado, ao fiscal, acarretará em eliminação sumária do candidato do concurso.

16) O candidato que, durante a aplicação das provas, estiver portando e/ou utilizando material proibido, ou se utilizar de qualquer expediente que vise burlar as regras deste edital, especialmente as concernentes aos materiais de consulta, terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Concurso.

17) Durante a realização da prova prático-profissional, **será permitida, exclusivamente, a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem qualquer anotação ou comentário**

18) Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que, durante a sua realização: utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato.

19) Nos casos de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando para este fim peça que não esteja exclusivamente em conformidade com a solução técnica indicada no padrão de resposta da prova, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o candidato receberá nota ZERO na redação da peça profissional.

20) A indicação correta da peça prática é verificada no *nomem iuris* da peça concomitantemente com o correto e completo fundamento legal usado para justificar tecnicamente a escolha feita.

21) MATERIAL/PROCEDIMENTOS PERMITIDOS:

- Legislação não comentada, não anotada e não comparada.
- Códigos, inclusive os organizados que não possuam índices temáticos estruturando roteiros de peças processuais, remissão doutrinária, jurisprudência, informativos dos tribunais ou quaisquer comentários, anotações ou comparações.
- Leis de Introdução dos Códigos.
- Instruções Normativas.
- Índice remissivo.
- Exposição de Motivos.
- Súmulas.
- Enunciados.
- Orientações Jurisprudenciais.
- Regimento Interno.
- Resoluções dos Tribunais.
- Simples utilização de marca texto, traço ou simples remissão a artigos ou a lei.
- Separação de códigos por clipes e/ou por cores, providenciada pelo próprio candidato, sem nenhum tipo de anotação manuscrita ou impressa nos recursos utilizados para fazer a separação.
- Utilização de separadores de códigos fabricados por editoras ou outras instituições ligadas ao mercado gráfico, desde que com impressão que contenha simples remissão a ramos do Direito ou a leis.

Observação: Os materiais descritos só poderão ser utilizados no momento de realização da prova prático-profissional, sendo vedada a utilização na prova objetiva. As remissões a artigo ou lei são permitidas apenas para referenciar assuntos isolados. Quando for verificado pelo fiscal advogado que o candidato se utilizou de tal expediente com o intuito de burlar as regras de consulta previstas neste edital, articulando a estrutura de uma peça jurídica, o material será recolhido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis ao candidato.

22) MATERIAL/PROCEDIMENTOS PROIBIDOS

- X Códigos comentados, anotados, comparados ou com organização de índices temáticos estruturando roteiros de peças processuais.
- X Jurisprudências.
- X Anotações pessoais ou transcrições.
- X Cópias reprográficas (xerox).
- X Impressos da Internet.
- X Informativos de Tribunais.
- X Livros de Doutrina, revistas, apostilas, calendários e anotações.
- X Dicionários ou qualquer outro material de consulta.
- X Legislação comentada, anotada ou comparada.



X Súmulas, Enunciados e Orientações Jurisprudenciais comentados, anotados ou comparados.

Observação: Os materiais que possuírem conteúdo proibido não poderão ser utilizados durante a prova prático profissional. Quando possível, a critério do fiscal, poderá haver o isolamento dos conteúdos proibidos, seja por grampo, fita adesiva, destacamento ou qualquer outro meio. Caso, contudo, seja constatado que a obra possui trechos proibidos de forma aleatória ou partes tais que inviabilizem o procedimento de isolamento retromencionado, o candidato poderá ter seu material recolhido pela fiscalização, sendo impedido seu uso. O candidato que, durante a aplicação das provas, estiver portando e/ou utilizando material proibido, ou se utilizar de qualquer expediente que vise burlar as regras deste edital, especialmente as concernentes aos materiais de consulta, terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Concurso.

Palmital, 21 de julho de 2015.

A COMISSÃO